

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro Pendências/RN, CEP 59504-000 CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 791/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA LIGA DESPORTIVA PENDENCIENSE – L.D.P, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1°** Fica reconhecida de utilidade pública municipal a **LIGA DESPORTIVA PENDENCIENSE LDP**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, com sede e foro neste município, localizada à Rodovia 118, Km 45, S/N anexo ao Estádio Municipal Osvaldo Simão Ferreira de Lima Estado do Rio Grande do Norte, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 21.024.846/0001-31.
- **Art. 2º -** A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviços a coletividade feita de forma abrangente a todos os seus filiados (as) e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comerical.

Parágrafo Único — A referida entidade está ativa desde 04 de junho de 2014 e se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional em promover a integração e o desenvolvimento sócio-desportivo de seus filiados, dirigir o esporte em todas as suas categorias, observadas as legislações e normas, autorizar a pariticpação dos filiados dentro e fora de sua jurisdição, fazer parcerias com os poderes, construir e manter em perfeitas condições praças esportivas e ginásios de esporte, tudo conforme os preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, sendo vedada a aplicabiliade do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT em razão do disposto no artigo 8°, II e III da Constituição Federal.

Art. 3º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/RN, 20 de Novembro de 2023.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito